

Acordo de Cooperação Nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO - SEDES, E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada SEDES, inscrita no CNPJ nº 49.354.824/0001-59, situada na Rua Sete de Setembro, 362 – Ed. Palácio Fonte Grande – 8º andar – Centro – Vitória/ES, CEP 29015-905 neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo de Rezende Ferraço, C.I. nº 3293066 SPTC/ES, CPF nº [REDACTED] e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/0001-44, representada por seu Diretor Geral, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº [REDACTED] RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de Direito Público e, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei Federal nº8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as Partes com o intuito de atrair empreendimentos para o Estado do Espírito Santo, bem como a geração e análise de informações sobre a economia e promoção de ações que visem aumentar a competitividade das empresas do Estado, além do auxílio na gestão de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- 2.1.1. efetuar a interlocução para a recepção, atração e suporte a novos investimentos para o estado;
- 2.2.2. subsidiar a administração pública com informações estratégicas sobre os setores da economia;
- 2.2.3. atuar conjuntamente para atração de novos investimentos para o Estado; e
- 2.2.4. identificar a necessidade de investimentos regionais, promovendo maior equilíbrio do desenvolvimento social e econômico;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Incumbe à FINDES:

3.1.1. fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo;

3.1.2. disponibilizar a estrutura física para a realização de reuniões, palestras e seminários; e

3.1.3. fornecer apoio material e pessoal para o desempenho das atividades objeto deste acordo, facultando-se, mas não se limitando, à contratação de estudos, projetos e consultorias; realização e custeio de seminários e missões; e por ventura qualquer outra forma de promover a realização dos objetivos do presente acordo.

3.1.3.1. No caso da necessidade do fornecimento de apoio material e pessoal para o desempenho das atividades objeto deste acordo, como mencionado no item anterior, os eventuais custos financeiros e/ou econômicos serão devidamente rateados pelos partícipes de forma oportuna.

3.2. Incumbe à SEDES:

3.2.1. fornecer informações necessárias ao desenvolvimento deste acordo;

3.2.2. prestar orientações técnicas nos assuntos que lhe forem submetidos; e

3.2.3. articular com órgãos e entidades públicos e privados relevantes para o processo de atração de investimentos e exportação.

3.3. Caberá a ambas as partes adotar medidas para a prospecção dos potenciais investidores.

Parágrafo único. Caso exista o fornecimento de apoio material e pessoal para o desempenho das atividades objeto deste acordo, nos termos estabelecidos no item 3.1.3 desta cláusula, eventuais custos financeiros e/ou econômicos serão devidamente rateados pelos partícipes de forma oportuna.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. As partes comprometem-se, por si, seus representantes, colaboradores e terceiros, a dar o adequado tratamento, na forma da Lei, a todas as informações intercambiadas sobre o conteúdo dos projetos em análise, no âmbito deste Acordo, observada as regras da Lei Geral de Proteção de Dados e a legislação a respeito da propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para atingir os objetivos deste Acordo, as Partes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E RECURSOS HUMANOS

6.1. Este Acordo não envolve transferência de recursos do Estado.

6.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLIANCE

7.1. As Partes deverão adotar as medidas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta em decorrência da execução do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013.

7.2. A FINDES e as empresas que a integram não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida (dinheiro ou coisa de valor) a qualquer autoridade pública, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente público.

7.3. A FINDES deverá notificar imediatamente o Estado se suspeitar que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja por ocorrer, ou que provavelmente ocorrerá.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, desde que as Partes estejam de acordo e assinem termo aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil

Brasileiro, em caso que qualquer uma das partes pode pleitear a rescisão deste instrumento.

9.2. O período de interrupção da execução dos projetos, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo do Acordo.

9.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências.

9.4. Durante o período impeditivo definido no item 7.3 acima as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO ACORDO

10.1. As Partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, por meio de notificação, por escrito, à outra parte, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes mediante a assinatura do Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica em forma de extrato, no diário oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e será de responsabilidade da SEDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas mediante consenso entre as Partes, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Federação das Indústrias do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada um pelos custos indiretos dele decorrentes.

E por estarem assim justas e de acordo, as Partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Vitória, 27 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
Ricardo de Rezende Ferraço
Secretário de Estado de Desenvolvimento

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cristhine Samorini
Presidente

Testemunhas:

Nome: Ricardo Claudino Pessanha
CPF: [REDACTED]

Nome: Leonardo de Paula Luiz
CPF: [REDACTED]

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO:

Efetuar a prospecção de negócios para o Estado, incentivar, fortalecer e atuar nas relações institucionais, nacionais e internacionais, na área econômica e gerir projetos que auxiliem no desenvolvimento do Estado, aproximando o mercado e a Administração Pública Estadual.

DIRETRIZES:

- I - a reindustrialização do Estado;
- II - a promoção da economia verde;
- III – intensificar a implementação inovadora da tecnologia da indústria 4.0;
- IV – incentivar o adensamento da cadeia produtiva e promover a redução das desigualdades regionais; e
- V – apoiar o desenvolvimento de ações visando à formação e capacitação profissional para atender as demandas do setor produtivo.

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

- I - prospecção de negócios: visa identificar novas oportunidades de negócios para o Estado e oferecer os serviços disponibilizados no âmbito do Projeto ES + Competitivo;
- II - relações institucionais, nacionais e internacionais: visa incentivar, fortalecer e atuar no relacionamento com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, como consulados, câmaras de comércio, associações, dentre outros, e auxiliar os Municípios na atração de negócios e no atendimento ao investidor; e
- III - gestão de projetos: visa estabelecer o contato direto com o investidor, com o fornecimento de informações e o apoio ao empreendimento.

SERVIÇOS PRESTADOS:

- I - apoio aos potenciais investidores em sua interlocução com entidades e órgãos públicos, com o objetivo de facilitar o processo de tomada de decisão e de implantação de novos empreendimentos;
- II - apoio ao empreendedor para que ele identifique os melhores locais do Estado para investir, de acordo com as necessidades de sua atividade, como mão de obra, infraestrutura, logística, disponibilidade de fornecedores, mercado consumidor, meio ambiente, entre outros;
- III - fornecimento de informações sobre as melhores condições para investimento no Estado;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Federação das Indústrias do Espírito Santo

IV - auxílio na interlocução com órgãos e entidades públicos, associações e sindicatos nacionais e internacionais e demais instituições do mercado;

V - articulação com órgãos e entidades públicos e privados relevantes para o processo de atração de investimentos e exportação;

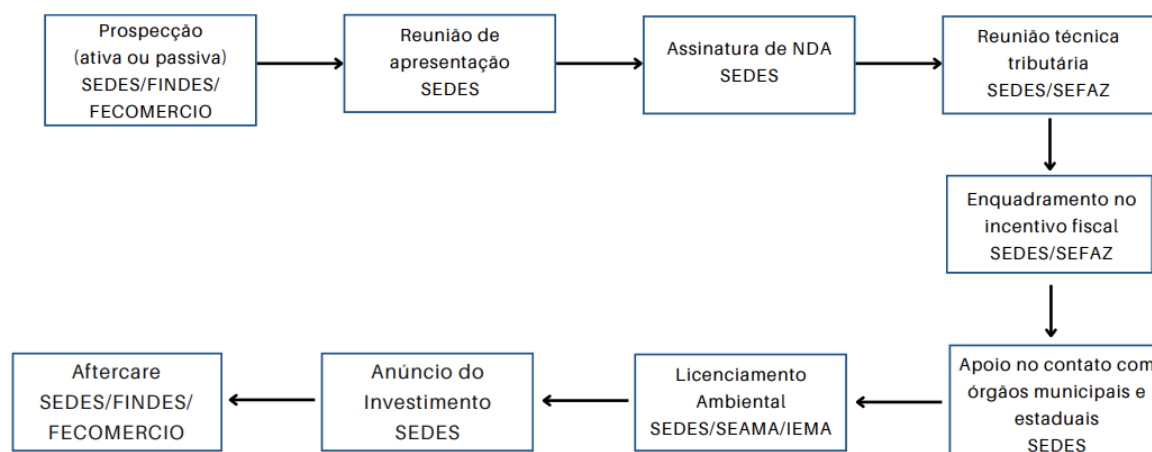
VI - apoio aos Municípios na atração de investimentos;

VII - organização e coordenação de agendas de missões, recepções e eventos nacionais e internacionais;

VIII - análise de segmento e identificação de possíveis fornecedores para adensamento de cadeia produtiva; e

IX - prospecção dos potenciais investidores.

FLUXO:



O Conselho Estadual de Promoção de Investimentos - CEPI, como instância de caráter consultivo e nível estratégico, reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado pelo Colegiado e, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 2 (dois) membros ou por convocação do seu presidente.

Será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento, como presidente;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - Instituto Jones dos Santos Neves;

V - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo

VI - 2 (dois) representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES; e

VII - 2 (dois) representantes do Fórum de Entidades e Federações do Espírito Santo - FEF.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

FINDES

Federação das Indústrias do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

FINDES

Federação das Indústrias do Espírito Santo



FÓRUM DE ENTIDADES E FEDERAÇÕES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

Observatório

Fórum de Entidades e
Federações do Espírito Santo

Secretaria de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Secretaria da Fazenda

Instituto Jones dos Santos
Neves

Banco de Desenvolvimento do
Espírito Santo

COMPETE AO CEPI:

- I - propor diretrizes para promoção do desenvolvimento econômico;
- II - acompanhar os serviços prestados e os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto ES + Competitivo e no Escritório de Investimento;
- III - estimular e propor, aos órgãos e entidades públicos competentes, políticas públicas que visem o aumento da produtividade, a inovação e o desenvolvimento econômico regional,
- IV - apoio a medidas que atraiam e facilitem investidores, nacionais e estrangeiros, e os informem sobre as possibilidades oferecidas pelo Estado;
- V - propor diretrizes para atração de investimentos e incentivos a novos negócios para o Estado, no âmbito do Projeto;
- VI - incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas;
- VII - propor e estimular a produção de estudos, análises e indicadores de desenvolvimento econômico;
- VIII - estabelecer canal permanente de comunicação, digital e eletrônico, preferencialmente, entre o Estado e o setor produtivo; e
- IX - auxiliar na interlocução com órgãos e entidades públicos, federais, estaduais e municipais.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



A Secretaria-Executiva do CEPI será exercida pela Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais - SUBAIN da SEDES.

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Coordenar o relacionamento com instituições públicas nacionais e internacionais, bem como com empreendedores com potencial para investimento no Estado, desempenhando as seguintes atividades:

- I - propor atividades que incentivem investimentos nas regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado;
- II - auxiliar na criação e manutenção de mecanismos que disponibilizem ao investidor informações sobre setores e negócios no Estado;
- III - assistir o investidor na análise de viabilidade, na decisão de investir, no estabelecimento e na manutenção de negócios;
- IV - facilitar os investimentos;
- V - acompanhar as etapas de concretização dos negócios;
- VI - acompanhar os investidores após a concretização dos negócios, com a finalidade de medir a eficiência e a eficácia das ações de atração e captação de investimentos;
- VII - propor a execução de missões institucionais, feiras, roadshows, encontros de negócios e equivalentes;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

FINDES

Federação das Indústrias do Espírito Santo

- VIII - assessorar o investidor no relacionamento institucional com a Administração Pública Estadual e com o mercado;
- IX - propor a análise de estudos socioeconômicos e de tendências tecnológicas;
- X - preservar, em sigilo, as informações de potenciais investidores às quais tiver acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, reproduzir, dar publicidade ou tirar qualquer tipo de proveito delas; e
- XI - propor políticas de promoção do Estado voltadas a atrair investidores.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 28/04/2023 16:33:27 -03:00

RICARDO CLAUDINO PESSANHA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBGEP - SEDES - GOVES
assinado em 02/05/2023 17:41:52 -03:00

CRISTHINE SAMORINI

CIDADÃO
assinado em 04/05/2023 11:48:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2023 17:29:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLÁUDIO TORIBIO SAADE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GPIN - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FV8XC5>